



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

LEI Nº 1087 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM

19 / 12 / 2019  
S.M.P. / S.M.P.

*“Altera a Lei Municipal nº 961/2013 que  
“Cria o programa de ajuda para  
restauração ou construção de imóveis  
para pessoas comprovadamente carentes  
e contém outras providências”.”*

A Câmara de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 961/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3º - O programa ora criado compreende as seguintes modalidades:**

**I – Construção e distribuição de casas de padrão popular;**

**II – Distribuição de terreno de até 250 m<sup>2</sup>;**

**III – Reforma e ampliação de moradias, com cessão de material e/ou mão de obras.”**

**Art. 2º** – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei Municipal nº 961/2013 os §3º, §4º e §5º com as seguintes redações:

**Art. 3º - “omissis”.**

...  
**§3º - A distribuição gratuita dos imóveis será feita através da concessão de direito real de uso.**

**§4º - Os beneficiários que forem contemplados pelos imóveis não poderão ceder, transferir, doar, emprestar a qualquer título a terceiros por um prazo de 12 (doze) anos.**

**§5º - Respeitadas as restrições do paragrafo anterior, a cessão e/ou transferência do imóvel recebido em prazo inferior a 12 (doze) anos, somente poderá ocorrer em favor de parentes de até 3º grau do titular do contrato de concessão de direito real de uso.**

**Art. 3º** – Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 961/2013 que passará a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 4º - Todos os atendimentos do Programa de Melhoria das Moradias do Município a serem feitas as famílias e cidadãos que se enquadrem no programa em tela, serão feitos obrigatoriamente por uma equipe multifuncional a ser definida por critério do Poder Executivo Municipal e que terá suas atribuições e competências definidas através de decreto municipal.**

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO

Em 19 / 12 / 2019

Presidente

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO

Em 18 / 12 / 2019

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

**Parágrafo único: Para participar do programa habitacional previsto nesta Lei em qualquer das modalidades, o beneficiário deverá observar e atender rigorosamente os seguintes pré-requisitos:**

...  
**II - O beneficiário a ser atendido por este programa não poderá ser possuidor ou proprietário de imóvel urbano ou rural;**

**III - O beneficiário deverá integrar família de baixa renda cujo conceito se encontra definido no Decreto Federal nº 6135/2007 do Governo Federal e suas alterações posteriores.**

**IV - As famílias em situação de vulnerabilidade social relacionada com a necessidade de reforma ou concessão de moradias deverão ser encaminhadas para o centro de referência de assistência social/CRAS a fim serem inseridas no serviço de proteção e atendimento integral a família/PAIF.**

**Art. 4º** – Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 961/2013 que passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 6º - Após as análises dos cadastros, pela equipe multifuncional, o chefe do Poder Executivo emitirá uma portaria contendo a relação dos nomes das famílias a serem contempladas pelo programa, garantido deste modo a transparência das informações.**

**Art. 5º** – Fica acrescentado ao texto da Lei Municipal nº 961/2013 o art. 8º com a seguinte redação:

**Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado e promover a regulamentação dos termos desta Lei através de decreto do executivo a serem expedido**

**Art. 6ª** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7ª** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 19 de dezembro de 2019.

  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal